



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3218

16 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de Borracheiro, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora), nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo o contrato de trabalho ser rescindido antes do prazo final, na hipótese da convocação dos aprovados no concurso público. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, e somente uma única vez.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I pelo término do prazo contratual;

II a pedido do contratado;

III por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso **I**, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º- Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º- O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Art. 9º- O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae* e *prova prática*.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- A forma da seleção simplificada observará ao princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I - Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III - Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3218 16 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Borracheiro	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R\$ 1.412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R\$ 1.412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas
Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora)	02	Fundamental Completo e CNH categoria C	40h	R\$ 1.412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3218

16 DE MAIO DE 2024

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	
Borracheiro	Compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia, trocar pneus e remendar câmaras de ar, recauchutar pneumáticos, vulcanizar câmaras de ar, verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal, calibrar e balancear pneus, orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas, manter limpo e arrumado o local de trabalho, executar outras tarefas afins;
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	Realizar manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais. Planejar atividades de manutenção. Avaliar condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos. Montar, desmontar, analisar as caixas de marcha, diferenciais e válvulas de ar em geral. Elaborar planos de manutenção, realizando manutenção em motores, sistemas e partes de veículos automotores. - Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos. Inspeccionar, reparar, ajustar, montar, desmontar peças e socorrer tratores em geral. Executar serviços de mecânica de motores a combustão interna de alta e baixa compressão, bem como conjunto e subconjuntos mecânicos de equipamentos. Inspeccionar, reparar, ajustar, montar, desmontar, socorrer todos os veículos à álcool, gasolina ou diesel, inclusive com injeção eletrônica. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.
Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora)	Operar moto niveladoras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Efetuar pequenos reparos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos. Executar outras atribuições afins.	
--	--	--

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3018/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3218 de 16 de maio de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente é autorizada para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 37. [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. [...]

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. (grifei)

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumprе salientar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, justifica a necessidade da contratação de servidores, com abertura do Processo Seletivo Curricular, para futura Contratação no quadro de profissionais de 01 (um) oficial de mecânica linha pesada e leve, 02 (dois) operador de máquinas pesadas (motoniveladora) e 01 (um) borracheiro.

Justifica que a frota é composta de 45 veículos/máquinas e que não há funcionários em números suficientes para operar as máquinas e atender às necessidades temporárias e excepcionais da administração. E, que deverão aproveitar o tempo de estiagem com condições climáticas favoráveis pois durante a estação da seca, as condições climáticas são geralmente mais previsíveis e estáveis para recuperação das estradas nas vias da zona urbana e rural, com menor probabilidade de chuvas intensas e prolongadas. Isso proporciona um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente para as equipes de recuperação de estradas vicinais e ruas e avenidas de nosso município, permitindo que realizem o trabalho de reconstrução sem interrupções causadas pelo mau tempo.

Vale aqui ressaltar que os contratos de trabalho de 04 (quatro) servidores admitidos pelo Processo Seletivo do EDITAL Nº001/SEMAD/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022, que vence dia 13/06/2024 e a impossibilidade de renovação dos mesmos. Estes contratos em tela não poderão ser PRORROGADOS, com isso, os maquinários ficarão sem motoristas ou operador devido o vencimento .

Ademais, o Concurso Público Edital nº 01/2024 de 27 de março de 2024, que contempla os cargos do presente processo seletivo, já encontra-se publicado o referido Edital Concurso com abertura das inscrições, que foram





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

designadas as provas para o dia 14 de julho de 2024. Portanto, a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de planejamento e de obras são de extrema necessidade, devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Justifica ainda, que as contratações ocorrerão conforme vencimento citado acima, portanto não terá impacto na folha de pagamento nem financeiro, uma vez que os contratos, serão apenas para substituir. Caso o concurso público seja homologado dentro do período em que estiverem em vigência os referidos contratos, os mesmos serão rescindidos e serão convocados os servidores aprovados.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 1944/2024, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no id. 886105 que declara que não haverá impacto orçamentário, e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno favorável a contratação no id. 886128.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da SEMINFRA apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio de 2024

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 167/GP/2024

16 de Maio de 2024

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3218 de 16 de maio de 2024, que
“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3218	16/05/2024

ID:	886629	Processo	Documento
CRC:	E0DFF77E		
Processo:	1-1944/2024		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	16/05/2024 10:17:47	Finalização:	16/05/2024 10:18:42

MD5: **D6522EF6EC719840986D5F97974B7AD8**

SHA256: **9CF2F39123F586B07689C4691C91632C6B1ED50C4BC5CC42B380549B0BF59965**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3218 de 16 de maio de 2024, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/05/2024 10:17:47
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	16/05/2024 10:17:47
-------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1944	16/05/2024	886760
--	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/05/2024 10:22:19
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 886629 e o CRC E0DFF77E.



FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-1944/2024

Abertura: 14 de maio de 2024 (terça-feira) às 07:57:25 hs
Interessado: SEMINFRA
Assunto: PROCESSO SELETIVO
Unidade: SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Súmula/Objeto:
CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO, SENDO, OFICIAL DE MECÂNICA PESADA E LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA), BORRACHEIRO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	GABINETE DO PREFEITO	14/05/2024 13:07:06	15/05/2024 11:12:31
2	GABINETE DO PREFEITO	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	15/05/2024 11:12:40	15/05/2024 12:27:51
3	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	15/05/2024 12:29:15	15/05/2024 12:34:30
4	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	15/05/2024 13:12:25	15/05/2024 14:08:02
5	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	15/05/2024 14:08:09	15/05/2024 14:36:42
6	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	15/05/2024 14:56:24	16/05/2024 08:15:35
7	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	16/05/2024 08:16:42	16/05/2024 09:43:43
8	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/05/2024 09:43:49	16/05/2024 10:17:42

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1944	14/05/2024	1	3	883701
2	Memorando 193	14/05/2024	2	4	883707
3	Justificativa 54	14/05/2024	2	6	883761
4	Relação de máquinas	14/05/2024	2	8	883840
5	Declaração 5	14/05/2024	1	10	883892
6	Quadro de Especificação 1	14/05/2024	2	11	883921
7	Acórdão .	14/05/2024	16	13	884104
8	CONTRATO Alem Carlos	14/05/2024	4	29	884627
9	CONTRATO Paulo Pereira	14/05/2024	4	33	884631
10	CONTRATO Celso Antonio	14/05/2024	4	37	884632
11	CONTRATO José Constantino	14/05/2024	4	41	884634
12	Despacho Integrado 1	14/05/2024	1	45	884760
13	Despacho Integrado 2	15/05/2024	1	46	885657
14	Despacho Integrado 3	15/05/2024	1	47	885821
15	Planilha DO DRH COM VALORES	15/05/2024	2	48	885966
16	Despacho Integrado 4	15/05/2024	1	50	885971
17	Despacho Integrado 5	15/05/2024	1	51	886105
18	Parecer Controle Interno 126	15/05/2024	1	52	886128
19	Despacho Integrado 6	15/05/2024	1	53	886129
20	Despacho Integrado 7	16/05/2024	1	54	886254
21	Despacho Integrado 8	16/05/2024	1	55	886496





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
22	Projeto de Lei 3218	16/05/2024	11	56	886629



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1944/2024

No dia 14 de maio de 2024 às 07:57 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1944/2024 o presente processo, através de SEMINFRA, referente a PROCESSO SELETIVO (87) com a finalidade de:

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO, SENDO, OFICIAL DE MECÂNICA PESADA E LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA), BORRACHEIRO.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Geizi Paganini
SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra**, em 14/05/2024 às 08:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **883701** e o código verificador **DAB5AF4F**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 883701 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 193/SEMINFRA/2024

Ilmo. Senhor
Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal
GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Solicitação de autorização para realização de processo seletivo.

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de Vossa Excelência, Autorização para abertura de Processo Seletivo Curricular, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88.

Necessitamos da contratação temporária de, 01 (um) oficial de mecânica linha pesada e leve, 02 (dois) operador de máquinas pesadas (motoniveladora), 01 (um) borracheiro.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, vem através deste, justificar a necessidade da contratação de servidores, Considerando o vencimento dos contratos em anexo abaixo, admitidos pelo Processo Seletivo do EDITAL Nº001/SEMAD/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022 e a impossibilidade de renovação dos mesmos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de MAIO de 2024.



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

	Documento assinado eletronicamente por Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra , em 14/05/2024 às 12:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Juan Alex Testoni, Prefeito (a) , em 15/05/2024 às 08:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Fabio Aparecido Ferreira da Silva, Assessor Especial da SEMINFRA , em 15/05/2024 às 09:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **883707** e o código verificador **D3824B94**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 883707 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, vem através deste, justificar a necessidade da contratação de servidores, considerando que a frota de veículos do município aumentou e que não há funcionários em números suficientes para operar essas máquinas e atender às necessidades temporárias e excepcionais da administração.

Aproveitando o tempo de estiagem com Condições Climáticas Favoráveis pois durante a estação da seca, as condições climáticas são geralmente mais previsíveis e estáveis, com menor probabilidade de chuvas intensas e prolongadas. Isso proporciona um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente para as equipes de recuperação de estradas vicinais e ruas e avenidas de nosso município, permitindo que realizem o trabalho de reconstrução sem interrupções causadas pelo mau tempo.

Considerando os maquinários que ficarão descobertos devido o vencimento dos contratos de 04 (quatro) servidores admitidos pelo Processo Seletivo do EDITAL Nº001/SEMAD/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022, que vence dia 13/06/2024 e a impossibilidade de renovação dos mesmos.

A abertura do Processo Seletivo Curricular, para Contratação ora solicitada, visa exclusivamente suprir as necessidades existentes no quadro de profissionais sendo:

01 (um) oficial de mecânica linha pesada e leve , 02 (dois) operador de máquinas pesadas (motoniveladora), 01 (um) borracheiro.

Estes contratos em tela não poderão ser PRORROGADOS, tendo em vista que há um Concurso Público processo nº 1226/2023 em andamento, (fase de inscrição aberta) para contratação de profissionais que irão compor o quadro efetivo de servidores .

O concurso público para contratação de funcionários nessa área que está em andamento, com data prevista das Provas Objetiva e Discursiva dia 14/07/2024.

Informamos ainda, que as contratações ocorrerão gradualmente conforme vencimentos dos referidos contratos, portanto não terá impacto na folha de pagamento nem financeiro, uma vez que os contratos, serão apenas para substituir.

Caso o concurso público seja homologado dentro do período em que estiver em vigência os contratos, os mesmos serão rescindidos e serão convocados os servidores do quadro efetivo.

O atendimento que suprirá essas necessidades de excepcional interesse público está fundamentado na lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal:

Art. 37. IX - a lei estabelecerá os casos de



*contratação por tempo determinado, para atender
à necessidade temporária de excepcional interesse
público;*

*Justifica a necessidade de abertura de Processo Seletivo Curricular, para Contratação
de profissionais para atender A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.*

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra**, em
14/05/2024 às 13:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº
13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br,
informando o ID **883761** e o código verificador **559BA244**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 883761 v1



Placa	Marca	Modelo	Característica	Data de Cadastro	Combustível	Ano	Chassis	Renavam	Odometro	Origem Frota	Cota	Saldo	Situação
15910	VALMET	TRATOR VALMET 138	TRATOR	11/01/2023 13:16:27	DIESEL S-500	1986/1986	HCC23840JDCG12786		0	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
40991	NEW HOLLAND	TT 3840	MACQUINARIO	11/01/2023 13:10:54	DIESEL S-500	2013/2013	254551265412416		0	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7923	CATERPILLAR	ROLO COMPACTADOR (CATERPILLAR)	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500	1986/1986			984	OUTROS	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B10325	OUTROS	ROLO COMPACTADOR	MACQUINARIO	25/03/2024 00:00:00	DIESEL S-500	2010/2010			0	CEDIDO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B15910	OUTROS	TRATOR VALMET 118	TRATOR	22/05/2017 00:00:00	DIESEL S-500	1986/1986	3241651235465	22906104076	304	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B35388	KOMATSU	PA CARREGADEIRA WA 200-5	MACQUINARIO	22/05/2017 00:00:00	DIESEL S-500	2010/2010	58103010	58103010	10.363	PROPRIO	0.000	0.000	ATIVO
7B45263	NEW HOLLAND	TRATOR TL 75E	TRATOR	11/01/2023 13:29:32	DIESEL S-500	2018/2018			1.364	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B46334	LS	TRATOR AGRICULTA LS 90	MACQUINARIO	13/01/2023 20:38:42	DIESEL S-500 DIESEL S-10	2017/2018			861	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B46835	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA RG 140B	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2021/2021	HBZN0140CMFAF08903		3.404	PROPRIO	1.000.000	6.895.000	ATIVO
7B46836	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA RG 140B	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2021/2021	HBZN0140VMMAF08693		1.654	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B47784	LS	TRATOR LS PLUS 80	MACQUINARIO	26/04/2023 10:21:58	DIESEL S-10	2022/2023			1.236	CONVENIO	1.079.500.000	1.079.500.000	ATIVO
7B47862	XGMA	XT 870 RETRO	MACQUINARIO	08/03/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			665	CONVENIO	1.000.000	886.900	ATIVO
7B47969	NEW HOLLAND	L320	MACQUINARIO	07/03/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			1.564	CONVENIO	1.000.000	948.700	ATIVO
7B47970	NEW HOLLAND	L320	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			1.218	CONVENIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B47989	XCMG	XT870 BR	RETROSCAVADEIRA	13/03/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			622	CONVENIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B48764	JCB	RETROSCAVADEIRA - JCB 3CX	RETROSCAVADEIRA	16/06/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			1.137	CONVENIO	1.000.000	867.100	ATIVO
7B48765	JCB	RETROSCAVADEIRA - JCB 3CX	RETROSCAVADEIRA	16/06/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			1.256	CONVENIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B48784	JCB	RETROSCAVADEIRA - JCB 3CX	RETROSCAVADEIRA	25/04/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			1.048	CONVENIO	2.000.000	2.000.000	ATIVO
7B48787	XCMG	ESCAVADEIRA XE150BR	RETROSCAVADEIRA	18/05/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2023/2023			9.755	CONVENIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B48788	XCMG	ESCAVADEIRA XCMG LW300KV	RETROSCAVADEIRA	10/05/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			748	CONVENIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B48911	XCMG	PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	MACQUINARIO	20/04/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2023			1.473	CONVENIO	3.000.000	3.000.000	ATIVO
7B49486	NEW HOLLAND	MINICARREGADEIRA L318	MACQUINARIO	09/08/2023 16:43:16	DIESEL S-10	2023/2023			298	CONVENIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B6757	KOMATSU	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D 60 F-8E	TRATOR	11/01/2023 13:22:00	DIESEL S-10	2003/2003	KMTOD06ZK5H40632		0	OUTROS	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B79230	DYNAPAC	ROLO CHAPA LISA	MACQUINARIO	22/05/2017 00:00:00	DIESEL S-500	1986/1986	254651265412416	1087408352210T	11.289	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B81595	DYNAPAC	ROLO CHAPA LISA	MACQUINARIO	28/03/2023 00:00:00	DIESEL S-500	1995/1995			208	CEDIDO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B810374	KOMATSU	ESCAVADEIRA 160LC-8	RETROSCAVADEIRA	11/01/2023 01:48:44	DIESEL S-500	2012/2012	KMTPC0047K51B21176		137	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B812415	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500 DIESEL S-10	2014/2014	CJP05415		0	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B812539	MACROMAQ	RETRO XT870 BR	RETROSCAVADEIRA	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500	2018/2018			3.081	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B838384	NEW HOLLAND	B90B	MACQUINARIO	11/01/2023 02:15:40	DIESEL S-500	2023/2023	HBZN890BLCA		0	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B841353	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA RG 170.B	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2014/2014	LA75SC78932		661	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B841843	CASE	580N	MACQUINARIO	11/01/2023 02:36:27	DIESEL S-500	2013/2013	HBZNS80NADA0409064		7.707	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B844890	JCB	RETROSCAVADEIRA - JCB 3CX	RETROSCAVADEIRA	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2018/2018	SOR3CXTTC7674839		4.433	OUTROS	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B844903	NEW HOLLAND	MINICARREGADEIRA L220	MINI RETRO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500 DIESEL S-10	2018/2018	JAFOL220PJM445281		4.306	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B844904	NEW HOLLAND	MINICARREGADEIRA L220	MINI RETRO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500 DIESEL S-10	2018/2018	JAFOL220GM420344		4.103	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B845632	LS	TRATOR AGRICULTA LS 90	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2018/2018	9BLP080011G000136		2.252	OUTROS	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B846807	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA RG 140B	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2021/2021	HBZN0140VMMAF08925		3.002	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B846825	JCB	RETROSCAVADEIRA - JCB 3CX	RETROSCAVADEIRA	22/05/2017 00:00:00	DIESEL S-500 DIESEL S-10	2021/2021			3.985	PROPRIO	1.000.000	700.000	ATIVO
7B846837	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA RG 140B	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2021/2021	HBZN0140VMMAF08672		2.117	PROPRIO	1.000.000	931.800	ATIVO
7B846849	XCMG	GR 1803BR	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2021/2021	XUG18031VMPB000217		1.638	PROPRIO	5.000.000	4.787.000	ATIVO
7B847027	NEW HOLLAND	PC - ESCAVADEIRA HIDRAULICA E215LC	MACQUINARIO	22/05/2017 00:00:00	DIESEL S-10	2022/2022			2.546	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B87221	NEW HOLLAND	PC W-130	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500 DIESEL S-10	2018/2018	HBZNNW130CAJ09563		5.647	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B87223	NEW HOLLAND	PC W-130B	MACQUINARIO	11/01/2023 02:50:45	DIESEL S-10	2018/2018			5.845	PROPRIO	3.000.000	2.433.000	ATIVO
7B87709	NEW HOLLAND	PC W-130	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500	2009/2009	SERIE094908		0	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO
7B88552	DOOSAN	ESCAVADEIRA - DX 140	MACQUINARIO	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-500	2012/2012	DHKCEBAAS60005820		284	PROPRIO	3.000.000	3.000.000	ATIVO
7B88917	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 140K	TRATOR	11/01/2023 00:00:00	DIESEL S-10	2012/2012	JPA01529		9.472	PROPRIO	1.000.000	1.000.000	ATIVO



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relação	de máquinas	14/05/2024

ID:	883840	Processo	Documento
CRC:	F60A0205		
Processo:	1-1944/2024		
Usuário:	Geizi Paganini		
Criação:	14/05/2024 08:56:51	Finalização:	14/05/2024 13:01:38

MD5:	5B19B989B2CF4233EFFF56773254F48B
SHA256:	9180A5EAA91E9C67A3CDCE6C912C42BB3A505734AD3D29A48F0D5DD1ABF58607

Súmula/Objeto:

Relação

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2024 08:53:42
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	14/05/2024 08:53:42
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Geizi Paganini	Assessor Executivo da Seminfra	14/05/2024 13:01:46
--	----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 883840 e o CRC F60A0205.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SEMINFRA/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, atualmente no cargo de Ordenador de Despesas, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13 Obrigação Patronal.

Processo: 1944/2024 - PROCESSO SELETIVO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra**, em 14/05/2024 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **883892** e o código verificador **4F81A514**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 883892 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Tabela de quadro funcional

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	CADASTRO RESERVA
Borracheiro	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R\$ 1. 412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	0
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R\$ 1. 412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	0
Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora)	02	Fundamental Completo e CNH categoria C	40h	R\$ 1. 412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas.	0

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Borracheiro	Compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia, trocar pneus e remendar câmaras de ar, recauchutar pneumáticos, vulcanizar câmaras de ar, verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal, calibrar e balancear pneus, orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas, manter limpo e arrumado o local de trabalho, executar outras tarefas afins;
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	Realizar manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais. Planejar atividades de manutenção. Avaliar condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos. Montar, desmontar, analisar as caixas de marcha, diferenciais e válvulas de ar em geral. Elaborar planos de manutenção, realizando manutenção em motores, sistemas e partes de veículos automotores. - Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos. Inspeccionar, reparar, ajustar, montar, desmontar peças e socorrer tratores em geral. Executar serviços de mecânica de motores a combustão interna de alta e baixa compressão, bem como conjunto e subconjuntos mecânicos de equipamentos. Inspeccionar, reparar, ajustar, montar, desmontar, socorrer todos os veículos à álcool, gasolina ou diesel, inclusive com injeção eletrônica. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.
Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora)	Operar moto niveladoras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço. Operar mecanismos de tração e movimentação dos

implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos. Executar outras atribuições afins.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra**, em 14/05/2024 às 13:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **883921** e o código verificador **C48BDCC7**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 883921 v1





Proc.: 01600/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

PROCESSO: 01600/2022 - TCERO
CATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
SUBCATEGORIA: Edital de Processo Simplificado
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste
ASSUNTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022
RESPONSÁVEIS: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal - CPF nº ***.400.012-**, Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/SEMSAU/2022 - CPF nº ***.975.132-**, Andreia Vida Leal Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.242.298-**, Francielli Luiza Silva Malaquias - Membro de Comissão - CPF nº ***.063.402-**, Jéssica Mayara Alves Pinto - Membro de Comissão - CPF nº ***.711.782-**, Paula Regina Mendes - Membro de Comissão - CPF nº ***.388.539-**, Maria Alice Nicácio - Membro de Comissão - CPF nº ***.049.002-**, Debora Ribeiro de Souza - Membro de Comissão - CPF nº ***.820.252-**, Gizelli Pezzin Simões - Membro de Comissão - CPF nº ***.650.572-**, Keny Abreu dos Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.423.322-**
SUSPEITO: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 14ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 18 a 22 de setembro de 2023

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise preliminar da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II – Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituírem legalmente, que evitem as contratações temporárias, posto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal pela Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público e, no caso de ausência de aprovados, deflagrem novo concurso público em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

III - Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituírem legalmente, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais, que em editais vindouros, seja de concurso público ou processo seletivo simplificado:

- a) Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados, na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle preventivo de legalidade, capaz de assegurar a eficiência da atuação do controle externo;
- b) Encaminhe, anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, IX, da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da Instrução Normativa nº 041/2014/TCE-RO;
- c) Faça constar nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- d) Faça constar dos editais os critérios de classificação, evitando-se a utilização de meios subjetivos de avaliação dos candidatos, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- e) Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em no máximo 12 meses, evitando-se sua prorrogação, não superior aquele necessário à deflagração e ultimação de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, *caput*, da CF/88);

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

f) Utilize critério de desempate do Estatuto do Idoso, também, critérios técnicos e, logo em seguida, não técnicos de desempate na classificação final.

IV – Notificar, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis, o senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou aqueles que os substituírem legalmente, sobre as determinações contidas nos itens II e III, cientificando-os que a notificação se refere apenas ao cumprimento desses itens, e que não está relacionada ao prazo para a eventual interposição de recurso, uma vez que este prazo é contado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 749, de 16 de dezembro de 2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial eletrônico, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749, de 2013;

VI – Intimar o Ministério Público de Contas acerca do teor desta Decisão, na forma regimental;

VII – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, após a adoção das medidas administrativas e legais necessárias para o cumprimento desta Decisão e, após a certificação do trânsito em julgado, os presentes autos sejam arquivados.

Participaram do julgamento o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, o Presidente da 2ª Câmara Jailson Viana de Almeida, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas, declarou-se suspeito.

Porto Velho, 22 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Relator

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da Segunda Câmara





Proc.: 01600/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

PROCESSO: 01600/2022 - TCERO
CATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
SUBCATEGORIA: Edital de Processo Simplificado
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste
ASSUNTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022
RESPONSÁVEIS: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal - CPF nº ***.400.012-**, Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/SEMSAU/2022 - CPF nº ***.975.132-**, Andreia Vida Leal Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.242.298-**, Francielli Luiza Silva Malaquias - Membro de Comissão - CPF nº ***.063.402-**, Jéssica Mayara Alves Pinto - Membro de Comissão - CPF nº ***.711.782-**, Paula Regina Mendes - Membro de Comissão - CPF nº ***.388.539-**, Maria Alice Nicácio - Membro de Comissão - CPF nº ***.049.002-**, Debora Ribeiro de Souza - Membro de Comissão - CPF nº ***.820.252-**, Gizelli Pezzin Simões - Membro de Comissão - CPF nº ***.650.572-**, Keny Abreu dos Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.423.322-**
SUSPEITO: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 14ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 18 a 22 de setembro de 2023

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise preliminar da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022¹, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, tendo por objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da CF), por prazo determinado de 12 (doze) meses, de profissionais da área da saúde², para atuarem junto a Secretária Municipal de Saúde.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na análise inaugural³, constatou impropriedades como o não encaminhamento do edital a este Tribunal de Contas para análise nos termos da IN nº 041/2014/TCE-RO, não encaminhamento de cópia da lei que regulamenta as hipóteses de contratação temporária, ausência de informação acerca da data de homologação das inscrições, ausência de informação acerca dos critérios de classificação e excesso de prazo de validade do certame e dos contratos de trabalho. Propôs a realização de diligência, oportunizando a manifestação do responsável, conforme trecho a seguir transcrito:

¹ ID=1260961.

² Assistente Social (02), Bioquímico (03), Enfermeiro (09), Odontólogo (03), Técnico de Enfermagem (21), Técnico em Higiene Bucal (03) e Agente Administrativo (04), conforme subitem 2.1 do edital e Quadro de distribuição de vagas, Anexo A, ID=1260961.

³ ID=1349084.

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

(...)

9. Conclusão

40. Analisada a documentação relativa ao Edital de Procedimento Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022 (ID=1260973), da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, sob as disposições da Constituição Federal e das Instruções Normativas 41/2014/TCE-RO e 013/TCER- 2004, foram detectadas impropriedades que impedem este corpo técnico pugnar pela regularidade do edital, quais sejam:

De responsabilidade da senhora Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão (CPF xxx.835.562-xx):

9.1. Não encaminhar o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021 na mesma data de sua publicação, caracterizando violação ao art. 1º, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO;

9.2. Não encaminhar cópia da lei que regulamentou o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, indicando as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizando violação ao art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como, ao art. 3º, II, “b” da IN nº 041/2014/TCE-RO;

9.3. Por não constar no edital informações acerca da data para homologação das inscrições, caracterizando violação ao art. 21, XI, da Instrução Normativa 13/TCER-2004;

9.4. Pela ausência de informações acerca dos critérios de classificação, caracterizando violação ao Art. 21, XVII, da IN nº 013/TCER-2004;

9.5. Constar no edital prazo de vigência do certame e dos contratos de trabalho excessivamente longo, caracterizando violação ao princípio constitucional da razoabilidade e à regra imperativa do concurso público (art. 37, II, da CF).

10. Proposta de encaminhamento

41. Isto posto, e, considerando não haver mais tempo hábil para a promoção de quaisquer alterações no edital, pois os seus atos já foram todos concluídos, propõe-se a realização de **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 353 da IN 013/2004-TCER, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de modo que seja oportunizado ao jurisdicionado se manifestar nos autos acerca dos apontamentos feitos no presente relatório, dispostas no **item 9**.

3. Esta Relatoria proferiu a DM nº 0025/2023/GCFCS-TC (ID=1355353), por meio da qual determinou a audiência da senhora Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/SEMSAU/2022, concedendo-lhe prazo para que apresentasse justificativas acerca das irregularidades indicadas na conclusão do Relatório Técnico (ID=1349084)

4. Devidamente notificada, a senhora Tânia Leal Moreira, Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, encaminhou documentações protocolizadas nesta Corte sob o nº 01320/23⁴.

5. O Corpo Técnico (ID=1413883), após da análise das justificativas e documentos apresentados, entendeu remanescer algumas impropriedades, que, todavia, não maculam o certame, sugerindo, ao final, que seja considerado legal o edital, nos seguintes termos:

⁴ Localizada na aba de Juntados/Apenados do PCe.

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ**4. Conclusão**

24. Analisados os documentos apresentados pela senhora Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, em atendimento à Decisão Monocrática 0025/2023/GCFCS (ID=1355353), infere-se que restou comprovado o cumprimento das determinações desta Corte, concernentes ao item I, subitens 9.1, 9.2, 9.3, remanescendo, no entanto, a dos subitens 9.4 e 9.5, todavia, elas não tiveram o condão de macular a lisura do certame.

5. Proposta de encaminhamento

25. Isto posto, propõe-se:

5.1 Julgar LEGAL o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, bem como determinar o seu ARQUIVAMENTO, na forma do art. 35, da IN 13/TCER-2004.

5.2. Recomendar à Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste que em futuros certames:

5.2.1. Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade de maneira efetiva dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edital;

5.2.2. Encaminhe anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da IN nº 041/2014/TCE-RO;

5.2.3. Conste nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

5.2.4. Conste os critérios de classificação no procedimento seletivo simplificado em análise, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa 13/TCER-2004;

5.2.5. Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em intervalo de tempo razoável, não superior aquele necessário à deflagração e ultimação de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

6. O Ministério Público de Contas divergiu parcialmente do entendimento técnico, pelo Parecer nº 0120/2023-GPEPSO (ID=1433350), lavrado pela ilustre Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira. Opinou que seja considerado ilegal o Edital, sem pronúncia de nulidade, com determinações ao gestor para que não reincida nas impropriedades apontadas nestes autos, bem como deflagre concurso público. Vejamos:

Ex positis, o Ministério Público de Contas opina seja(m):

I – Considerado ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMSAU/2022, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, tendo em vista a presença de critérios subjetivos na segunda etapa do certame, em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, que devem reger os recrutamentos de pessoal na esfera pública, a teor do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

D2ªC-SPJ

II – Determinada à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, sob pena de imposição de sanção aos agentes responsáveis por eventual descumprimento, que em editais vindouros, seja de concurso público ou processo seletivo simplificado:

- a) Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle preventivo de legalidade, capaz de assegurar a eficiência da atuação do controle externo;
- b) Encaminhe anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, IX, da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da IN nº 041/2014/TCE-RO;
- c) Faça constar nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- d) Faça constar dos editais os critérios de classificação, evitando-se a utilização de meios subjetivos de avaliação dos candidatos, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa 13/TCER-2004;
- e) Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em no máximo 12 meses, evitando-se sua prorrogação, não superior aquele necessário à deflagração e ultimação de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, caput, da CF/88);
- f) Aprimore a redação do dispositivo relativo ao critério de desempate, relativamente às pessoas com 60 anos ou mais, nos termos do Estatuto do Idoso, e explicitado neste parecer, de modo a fazer valer o direito das pessoas protegidas pelo referido diploma legal.

III – Determinado ao ente jurisdicionado que deflagre e conclua o devido concurso público voltado à satisfação da demanda de pessoal da Administração no prazo de até 12 meses, de forma a evitar novas contratações temporárias, devendo fazer comprovação das medidas adotadas perante a Corte de Contas;

É o resumo dos fatos.

VOTO**CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

7. Como visto, tratam estes autos de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022⁵, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Ouro

⁵ ID=1260961.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

Preto do Oeste, tendo por objeto a contratação temporária de profissionais da área da saúde⁶, para atuarem junto a Secretária Municipal de Saúde.

8. O Corpo Técnico, no exame inaugural (ID=1349084), trouxe a indicação de descumprimentos das disposições insertas na IN nº 041/2014/TCE-RO, tais como o encaminhamento intempestivo do edital, ausência de cópia da lei que regulamenta no âmbito do município a contratação temporária de excepcional interesse público, ausência de informações acerca da data de homologação das inscrições, bem como de critérios de classificação e excesso de prazo de validade do certame e dos contratos de trabalho.

9. Em prestígio às garantias do contraditório e da ampla defesa, foi expedida a DM nº 0025/2023/GCFCS-TC (ID=1355353), pela audiência da responsável pelo certame, resultando na apresentação de razões de justificativas e documentos⁷, que foram submetidos ao crivo da Unidade Técnica.

10. A conclusão técnica (ID=1413883) evidenciou que foram sanadas parte das irregularidades apontadas, remanescendo a inadequação dos critérios de classificação e o excesso de prazo de validade do certame e contrato de trabalho, as quais, todavia, não maculam o certame, pugnando ao fim pela legalidade do edital e consequente arquivamento, com determinação ao gestor para não reincidência das irregularidades nos editais futuros.

11. O Ministério Público de Contas observou que embora o edital preveja alguns critérios objetivos de classificação, padecem de elevada carga de subjetividade, que confere ao avaliador grau de discricionariedade incompatível com os princípios que norteiam o recrutamento de pessoal no âmbito da Administração Pública, razão pela qual, divergindo do proposto pelo Corpo Técnico, opinou pela ilegalidade do edital, sem pronuncia de nulidade, com determinação ao atual gestor para editais futuros.

12. Pois bem. O processo seletivo simplificado é exceção à regra do artigo 37, inciso II, da CF/88 - obrigatoriedade de concurso público - sendo requisitos para sua realização a edição de lei regulamentando a matéria e demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX).

13. Consta do autos cópia da Lei nº 1434/2009⁸, que regulamenta as situações emergenciais de excepcional interesse público no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste.

14. A unidade jurisdicionada justificou a necessidade temporária de excepcional interesse público com base na insuficiência de profissionais de saúde e no encerramento do concurso público realizado, que não resultou no preenchimento total das vagas ofertadas, conforme documento acostado ao ID=1260971.

15. Entendo que os motivos apresentados pela unidade jurisdicionada são suficientes para comprovar a necessidade temporária de excepcional interesse público, dada a falta de

⁶ Assistente Social (02), Bioquímico (03), Enfermeiro (09), Odontólogo (03), Técnico de Enfermagem (21), Técnico em Higiene Bucal (03) e Agente Administrativo (04), conforme subitem 2.1 do edital e Quadro de distribuição de vagas, Anexo A, ID=1260961.

⁷ Documento nº 01320/23, localizado na aba de Juntados/Apensados do PCe.

⁸ID=1363358.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

preenchimento das vagas em concursos anteriores. Isso justifica a contratação temporária, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, um dever constitucional do Poder Público, conforme o artigo 196 da CF/88. Contudo, cabe determinação para abertura de um concurso público para substituir os contratos de trabalho resultantes deste processo seletivo simplificado.

16. Em relação às inadequações nos critérios de classificação e desempate, bem como ao excesso de prazo, concordo com o Corpo Técnico. Estas irregularidades não prejudicaram o certame, pois não houve prejuízo aos interessados, como tem sido o entendimento deste Tribunal em casos similares. No entanto, neste ponto, também cabe determinação aos gestores para que, nos próximos editais, corrijam os erros observados neste certame, especialmente em relação ao prazo de duração do procedimento e à vigência dos contratos, a fim de que a natureza transitória e excepcional das contratações temporárias seja mantida e que critérios adequados para classificação e desempate sejam estabelecidos. Nesse sentido, cito:

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 016/SEMAD/2020, de 1º.5.2020, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 016/SEMAD/2020, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto nos termos constantes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especialmente, devido a urgência na prestação de serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

II – Determinar ao Senhor **Alexey da Cunha Oliveira** (CPF nº ***.531.342-**) – Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, ou a quem vier substituí-lo, que disponibilize a este Tribunal os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, sob pena de aplicação de multa coercitiva, tendo em vista que a disponibilização em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências no decorrer da análise do edital;

III – Determinar ao Senhor **Alexey da Cunha Oliveira** (CPF nº ***.531.342-**) – Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, ou a quem vier substituí-lo, que disponha no edital informação acerca das atribuições dos cargos ofertados no certame,

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

D2ªC-SPJ

em atendimento ao art. 21, V (primeira parte), da Instrução Normativa 13/TCER-2004, sob pena de aplicação de multa coercitiva;

IV – Cientificar o Senhor **Alexey da Cunha Oliveira** (CPF nº ***.531.342-**) – Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, ou a quem vier substituí-lo, do teor das determinações contidas nos itens II e III, informando-o que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão nos itens especificados, não estando sua ciência vinculada a contagem de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que este se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual nº 749/2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

VI – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que, adotadas as medidas de praxe, archive-se.

(AC2-TC 00114/20 - 2ª Câmara, exarado no Processo nº 936/20)

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES. NÃO COMPROMETIMENTO DA LEGALIDADE DO EDITAL. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 024/GCP/SEGEP/2018, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP/RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 24/GCP/SEGEP/2018, deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto no nos termos constantes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II – Determinar ao atual Superintendente da SEGEP, que evite as contratações temporárias, posto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal pela Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público e, no caso de ausência de aprovados, deflagrem novo concurso público em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal do Estado, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

III - Determinar ao atual Superintendente da SEGEP que observe o prazo de envio de edital de Processo Seletivo Simplificado a este Tribunal, bem como estabeleça prazo de validade dos contratos de trabalho não superior aquele necessário à deflagração e ultimação de concurso público, e nos próximos certames utilize critério de desempate

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

D2ªC-SPJ

do Estatuto do Idoso, também, critérios técnico e, logo em seguida, não técnicos de desempate na classificação final dos participantes, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

IV – Cientificar o atual Superintendente da SEGEP do teor das determinações contidas nos itens II e III, cientificando-o que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão nos itens especificados, não estando sua ciência vinculada a contagem de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que este se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual nº 749/2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

VI – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que, adotadas as medidas de praxe, archive-se.

(Acórdão AC2-TC 00857/18 – 2ª Câmara, exarado no Processo nº 02530/18)

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 024/2021, da Prefeitura do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar Legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 024/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro⁹, por Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto nos termos constantes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especialmente, devido a urgência na prestação de serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

II – Determinar ao Senhor **Ivair José Fernandes**, CPF nº ***.527.309-**, Prefeito Municipal de Monte Negro, e as Senhoras **Alcione Baieta da Silva Bohrer**, CPF nº ***.755.302-**, Secretária Municipal de Saúde, e **Eliana Pinheiro da Silva**, CPF nº ***.338.962-**, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 753/GAB/2021), ou quem vier a substituí-los, que nos certames vindouros:

a - disponibilizem eletronicamente a este Tribunal, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, sob pena de aplicação de multa coercitiva, tendo em vista que a disponibilização em atraso pode

⁹ ID=1053506.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

D2ªC-SPJ

prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências no decorrer da análise do edital;

b - quando se tratar de processos seletivos simplificados, não deixe de encaminhar cópia da lei que previu, de maneira abstrata e genérica, as situações passíveis de contratação emergencial naquele município, em atendimento ao art. 3º, II, “b”, Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, sob pena de aplicação de multa coercitiva;

c - façam constar os “requisitos para investidura”, em atendimento ao artigo 21, inciso VII, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, sob pena de ser considerado ilegal e sujeitar os responsáveis a multa, prevista no art. 55, VIII, da LC n. 154/96

III – Notificar, pelos meios eletrônicos disponíveis, o Senhor ao Senhor **Ivair José Fernandes**, CPF nº ***.527.309-**, Prefeito Municipal de Monte Negro, e as Senhoras **Alcione Baieta da Silva Bohrer**, CPF nº ***.755.302-**, Secretária Municipal de Saúde, e **Eliana Pinheiro da Silva**, CPF nº ***.338.962-**, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 753/GAB/2021), ou a quem vier substituí-los, do teor das determinações contidas alíneas do item II, informando-os que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão nos itens especificados, não estando sua ciência vinculada a contagem de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que este se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual nº 749/2013;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

V – Intimar, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta Decisão;

VI – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que, adotadas as medidas de praxe, archive-se.

(Acórdão AC2-TC 00348/21 – 2ª Câmara, exarado no Processo nº 01304/21)

17. Posto isso, o edital, ora em análise, guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por isso deve ser considerado legal, cabendo determinação para que a Secretaria Municipal de Administração de Ouro Preto do Oeste adote providências nos editais futuros.

DISPOSITIVO

18. Assim, diante de todo o exposto, convergindo com o proposto pela Unidade Técnica e parcialmente como o Ministério Público de Contas, submeto a esta egrégia Câmara o seguinte **VOTO**:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

12 de 14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

II – Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituírem legalmente, que evitem as contratações temporárias, posto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal pela Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público e, no caso de ausência de aprovados, deflagrem novo concurso público em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

III - Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituírem legalmente, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais, que em editais vindouros, seja de concurso público ou processo seletivo simplificado:

- a) Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados, na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle preventivo de legalidade, capaz de assegurar a eficiência da atuação do controle externo;
- b) Encaminhe, anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, IX, da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da Instrução Normativa nº 041/2014/TCE-RO;
- c) Faça constar nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- d) Faça constar dos editais os critérios de classificação, evitando-se a utilização de meios subjetivos de avaliação dos candidatos, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- e) Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em no máximo 12 meses, evitando-se sua prorrogação, não superior aquele necessário à deflagração e ultimateção de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, *caput*, da CF/88);
- f) Utilize critério de desempate do Estatuto do Idoso, também, critérios técnicos e, logo em seguida, não técnicos de desempate na classificação final.

IV – Notificar, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis, o senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou aqueles que os substituírem legalmente, sobre as determinações contidas nos itens II e III, cientificando-os que a notificação se refere apenas ao cumprimento desses itens, e que não está relacionada ao prazo para a eventual interposição de recurso, uma vez que este prazo é contado a partir

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

13 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 749, de 16 de dezembro de 2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749, de 2013;

VI – Intimar o Ministério Público de Contas acerca do teor desta Decisão, na forma regimental;

VII – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, após a adoção das medidas administrativas e legais necessárias para o cumprimento desta Decisão e após a certificação do trânsito em julgado, os presentes autos sejam arquivados.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Dadas as peculiaridades do caso concreto, sobretudo quanto à existência de prévia lei autorizativa de contratação temporária e excepcional e declaração de interesse público, aliado o prazo de duração dos contratos e a determinação de realização de concurso público despida das irregularidades verificadas, acompanho o substancioso voto do Relator.

CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Considerando que esta matéria já foi objeto de análise e manifestação por este *Parquet* de Contas, relacionados a outros processos da mesma natureza, conforme decisões transcritas nos autos, e zelando pela uniformidade, estabilidade e coerência das decisões deste tribunal, acompanho o voto de eminente relator.

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

14 de 14



Em 18 de Setembro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILSON VIANA DE ALMEIDA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Acórdão	.	14/05/2024

ID: 884104	Processo	Documento
CRC: B2C03D79		
Processo: 1-1944/2024		
Usuário: Geizi Paganini		
Criação: 14/05/2024 09:46:43	Finalização: 14/05/2024 13:03:30	

MD5: A0EDDD4944B4ABF52EF94C275DB9A8F3
SHA256: FD4995A9E52959B76C0C88997821B0AC11F46DC062AA39E2CD04590BDFBE31CE

Súmula/Objeto:

Acórdão AC2-TC 00346/23

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2024 09:46:43
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	14/05/2024 09:46:43
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Geizi Paganini	Assessor Executivo da Seminfra	14/05/2024 13:03:37
--	----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 884104 e o CRC B2C03D79.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **ALLEN CARLOS ALVES PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000845896 SESDEC/RO e do CPF nº 832.089.092-68, residente na Rua Dom Pedro II, nº 935, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e contratado o seguinte:

- 1 – O **EMPREGADO** trabalhará para o **MUNICÍPIO**, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINA PESADA (MOTONIVELADORA) – 40 HORAS**, e pelo presente instrumento e na forma de direito, obriga-se a executar para o contratante os serviços conforme solicitação no edital, considerando-se falta grave a recusa por parte do **EMPREGADO** em executar os serviços.
- 2 – O **EMPREGADO** receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do único do art. 459 da C.L.T. NA base de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), por mês.
- 3 – O **MUNICÍPIO** descontará dos salários do **EMPREGADO** não só o que já é de lei ou contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo **EMPREGADO**, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do único do art. 462 da C.L.T.
- 4 – A carga horária de trabalho será de 40 horas semanais. Sendo o horário de trabalho de acordo com a lotação especificada pela **SEMINFRA**.
- 5 – A vigência deste contrato será pelo prazo de 12 doze (meses), iniciando-se em 13/06/2022 e encerrando-se em 12/06/2023. Podendo a critério da **CONTRATANTE** prorrogar o presente contrato somente uma única vez.
- 6 – Findo esse prazo o **MUNICÍPIO** pagará o **EMPREGADO** as seguintes verbas trabalhistas: 13º salário, férias e 1/3 de férias proporcionais, ao tempo de trabalho, se o contrato tiver uma duração superior a 90 dias.
- 7 – A contratante deverá realizar o recolhimento do FGTS. Entretanto, como trata-se de contrato por tempo determinado não terá direito o **EMPREGADO** ao pagamento de aviso prévio.



8 – Se durante a vigência do presente contrato o **EMPREGADO** der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

9 – Se o **MUNICÍPIO** rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará o **EMPREGADO**, nos termos do artigo 479 da C.L.T., a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito o **EMPREGADO** até o término do contrato; se a rescisão for por parte do **EMPREGADO**, nas mesmas condições, fica obrigado a indenizar o **MUNICÍPIO** dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C.L.T.

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

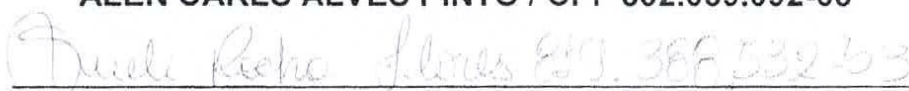
Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de junho de 2022



JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA



ALEN CARLS ALVES PINTO / CPF 832.089.092-68



1ª Testemunha - Nome Completo e RG



2ª Testemunha - Nome completo e RG





Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

ALTERA CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **ALLEN CARLOS ALVES PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000845896 SESDEC/RO e do CPF nº 832.089.092-68, residente na Rua Dom Pedro II, nº 935, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e acordado a seguinte alteração contratual na cláusula/item 8 e 9:

8 – Se durante a vigência do presente contrato o **EMPREGADO** der justo motivo para a dispensa poderá ser despedida sem pagamento de aviso prévio por parte do empregador.

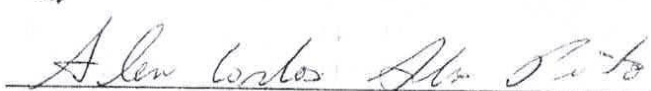
9 – Empregado e Empregador firmam acordo nos termos do artigo 481 da CLT, com a presente cláusula ~~assecuratória~~ do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo constante na clausula quinta/item 5, sendo exercido tal direito por qualquer das partes, o qual será devido aviso prévio e não outra indenização por rescisão antecipada.

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2023.



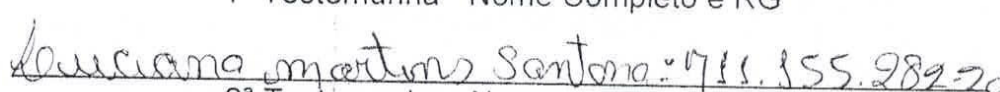
JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA



ALLEN CARLOS ALVES PINTO / CPF 832.089.092-68



1ª Testemunha - Nome Completo e RG



2ª Testemunha - Nome completo e RG





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	Alem Carlos	14/05/2024

ID: 884627	Processo	Documento
CRC: 62964469		
Processo: 1-1944/2024		
Usuário: Geizi Paganini		
Criação: 14/05/2024 12:25:22	Finalização: 14/05/2024 13:04:24	

MD5: **F7BFBDE8F0D91FB6DE973D326F366B5D**

SHA256: **AEC5A29B74C846AF2F6C309B448F9F67387AE35666E36C9B682773303A798D91**

Súmula/Objeto:

processo seletivo

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2024 12:25:22
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	14/05/2024 12:25:22
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Geizi Paganini	Assessor Executivo da Seminfra	14/05/2024 13:04:31
--	---------------------------------------	----------------------------

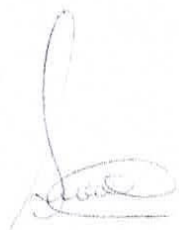
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 884627 e o CRC 62964469.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000775209 SESDEC/RO e do CPF nº 485.596.102-78, residente na Rua Marcio Costa Souza Nº69 da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e contratado o seguinte:

- 1 - O **EMPREGADO** trabalhará para o **MUNICÍPIO**, no cargo de **BORRACHEIRO - 40 HORAS**, e pelo presente instrumento e na forma de direito, obriga-se a executar para o contratante os serviços conforme solicitação no edital, considerando-se falta grave a recusa por parte do **EMPREGADO** em executar os serviços.
- 2 - O **EMPREGADO** receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do único do art. 459 da C.L.T. NA base de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), por mês.
- 3 - O **MUNICÍPIO** descontará dos salários do **EMPREGADO** não só o que já é de lei ou contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo **EMPREGADO**, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do único do art. 462 da C.L.T.
- 4 - A carga horária de trabalho será de 40 horas semanais. Sendo o horário de trabalho de acordo com a lotação especificada pela **SEMINFRA**.
- 5 - A vigência deste contrato será pelo prazo de 12 doze (meses), iniciando-se em 13/06/2022 e encerrando-se em 12/06/2023. Podendo a critério da **CONTRATANTE** prorrogar o presente contrato somente uma única vez.
- 6 - Findo esse prazo o **MUNICÍPIO** pagará o **EMPREGADO** as seguintes verbas trabalhistas: 13º salário, férias e 1/3 de férias proporcionais, ao tempo de trabalho, se o contrato tiver uma duração superior a 90 dias.



7 – A contratante deverá realizar o recolhimento do FGTS. Entretanto, como trata-se de contrato por tempo determinado não terá direito o **EMPREGADO** ao pagamento de aviso prévio.

8 – Se durante a vigência do presente contrato o **EMPREGADO** der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

9 – Se o **MUNICÍPIO** rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará o **EMPREGADO**, nos termos do artigo 479 da C.L.T., a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito o **EMPREGADO** até o término do contrato; se a rescisão for por parte do **EMPREGADO**, nas mesmas condições, fica obrigado a indenizar o **MUNICÍPIO** dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C.L.T.

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de junho de 2022

Jorge Carlos H. Prestes
JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA

Paulo Pereira da Silva
PAULO PEREIRA DA SILVA / CPF 485.596.102-78

Daniel Rocha Flores 824.388.532-53
1ª Testemunha - Nome Completo e RG

Daiana Martins Santana 711.155.282-70
2ª Testemunha - Nome completo e RG





Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

ALTERA CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000775209 SESDEC/RO e do CPF nº 485.596.102-78, residente na Rua Marcio Costa Souza Nº69 da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e acordado a seguinte alteração contratual na cláusula/item 8 e 9:

8 – Se durante a vigência do presente contrato o **EMPREGADO** der justo motivo para a dispensa poderá ser despedida sem pagamento de aviso prévio por parte do empregador.

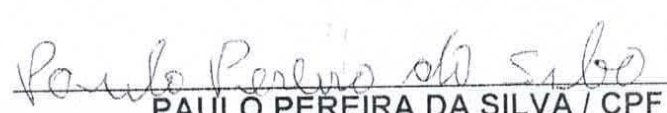
9 – Empregado e Empregador firmam acordo nos termos do artigo 481 da CLT, com a presente cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo constante na clausula quinta/item 5, sendo exercido tal direito por qualquer das partes, o qual será devido aviso prévio e não outra indenização por rescisão antecipada.

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

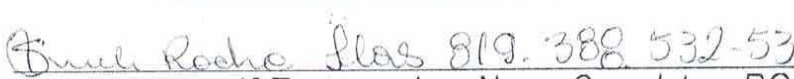
Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2023.



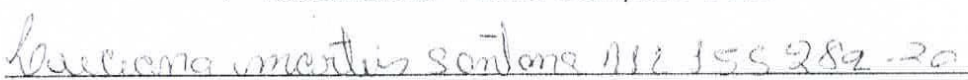
JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA



PAULO PEREIRA DA SILVA / CPF 485.596.102-78



1ª Testemunha - Nome Completo e RG



2ª Testemunha - Nome completo e RG





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	Paulo Pereira	14/05/2024

ID: 884631	Processo	Documento
CRC: D8C37F03		
Processo: 1-1944/2024		
Usuário: Geizi Paganini		
Criação: 14/05/2024 12:26:46	Finalização: 14/05/2024 13:04:50	

MD5: **82D4005D8434842CBE9E8F1CA3FE4B12**

SHA256: **A866174A7777D0C4FD149B2CF7B01D45809570248341FD737FEBB3872DE31841**

Súmula/Objeto:

processo seletivo

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2024 12:26:46
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	14/05/2024 12:26:46
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Geizi Paganini	Assessor Executivo da Seminfra	14/05/2024 13:04:56
--	----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 884631 e o CRC D8C37F03.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva, nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **CELSO ANTONIO MACIEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320668 SESDEC/RO e do CPF nº 300.380.812-53, residente na Rua Paulo VI, nº 890, Bairro da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e contratado o seguinte:

- 1 – O **EMPREGADO** trabalhará para o **MUNICÍPIO**, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINA PESADA (MOTONIVELADORA) – 40 HORAS**, e pelo presente instrumento e na forma de direito, obriga-se a executar para o contratante os serviços conforme solicitação no edital, considerando-se falta grave a recusa por parte do **EMPREGADO** em executar os serviços.
- 2 – O **EMPREGADO** receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do único do art. 459 da C.L.T. NA base de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), por mês.
- 3 – O **MUNICÍPIO** descontará dos salários do **EMPREGADO** não só o que já é de lei ou contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo **EMPREGADO**, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do único do art. 462 da C.L.T.
- 4 – A carga horária de trabalho será de 40 horas semanais. Sendo o horário de trabalho de acordo com a lotação especificada pela **SEMINFRA**.
- 5 – A vigência deste contrato será pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 13/06/2022 e encerrando-se em 12/06/2023. Podendo a critério da **CONTRATANTE** prorrogar o presente contrato somente uma única vez.
- 6 – Findo esse prazo o **MUNICÍPIO** pagará o **EMPREGADO** as seguintes verbas trabalhistas: 13º salário, férias e 1/3 de férias proporcionais, ao tempo de trabalho, se o contrato tiver uma duração superior a 90 dias.
- 7 – A contratante deverá realizar o recolhimento do FGTS. Entretanto, como trata-se de contrato por tempo determinado não terá direito o **EMPREGADO** ao pagamento de aviso prévio.

11

11



8 – Se durante a vigência do presente contrato o **EMPREGADO** der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

9 – Se o **MUNICÍPIO** rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará o **EMPREGADO**, nos termos do artigo 479 da C.L.T., a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito o **EMPREGADO** até o término do contrato; se a rescisão for por parte do **EMPREGADO**, nas mesmas condições, fica obrigado a indenizar o **MUNICÍPIO** dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C.L.T.

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de junho de 2022

Jorge Carlos F. Prestes
JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA

Celso Antonio Maciel
CELSON ANTONIO MACIEL / CPF 300.380.812-53

Renata Roda L. Gomes 619 388 53253
1ª Testemunha - Nome Completo e RG

Luciana Maria Santana 711 155 282 20
2ª Testemunha - Nome completo e RG





Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

ALTERA CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva, nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **CELSO ANTONIO MACIEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320668 SESDEC/RO e do CPF nº 300.380.812-53, residente na Rua Paulo VI, nº 890, Bairro da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e acordado a seguinte alteração contratual na cláusula/item 8 e 9:

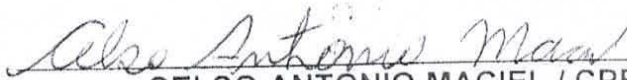
8 – Se durante a vigência do presente contrato o EMPREGADO der justo motivo para a dispensa poderá ser despedida sem pagamento de aviso prévio por parte do empregador.

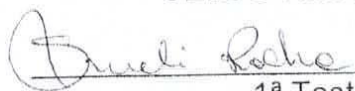
9 – Empregado e Empregador firmam acordo nos termos do artigo 481 da CLT, com a presente cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo constante na clausula quinta/item 5, sendo exercido tal direito por qualquer das partes, o qual será devido aviso prévio e não outra indenização por rescisão antecipada.

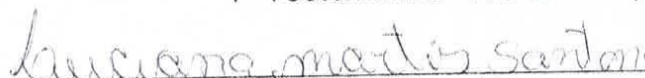
E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2023.


JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA


CELSO ANTONIO MACIEL / CPF 300.380.812-53


Daniel Rocha Flores 819.388.532-53
1ª Testemunha - Nome Completo e RG


Luciana Martins Santana 711.855.282-20
2ª Testemunha - Nome completo e RG



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	Celso Antonio	14/05/2024

ID: 884632	Processo	Documento
CRC: 8BC751CC		
Processo: 1-1944/2024		
Usuário: Geizi Paganini		
Criação: 14/05/2024 12:27:34	Finalização: 14/05/2024 13:05:11	

MD5: A79D49841DA409D205DE54E887177FD4
SHA256: 4A8BA7C5B36975370F0E72C4970D017A02E793B25F229335D72A0F3C8E8F69B1

Súmula/Objeto:
processo seletivo

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2024 12:27:34
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	14/05/2024 12:27:34
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Geizi Paganini	Assessor Executivo da Seminfra	14/05/2024 13:05:18
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 884632 e o CRC 8BC751CC.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, brasileiro, União Estavel, portador do RG nº 182634 SESDEC/RO e do CPF nº 299.042.772-49, residente na Rua Jeruzalem Nº 427, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e contratado o seguinte:

- 1 – O **EMPREGADO** trabalhará para o **MUNICÍPIO**, no cargo de **OFICIAL DE MECÂNICA LEVE E PESADA – 40 HORAS**, e pelo presente instrumento e na forma de direito, obriga-se a executar para o contratante os serviços conforme solicitação no edital, considerando-se falta grave a recusa por parte do **EMPREGADO** em executar os serviços.
- 2 – O **EMPREGADO** receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do único do art. 459 da C.L.T. NA base de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), por mês.
- 3 – O **MUNICÍPIO** descontará dos salários do **EMPREGADO** não só o que já é de lei ou contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo **EMPREGADO**, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do único do art. 462 da C.L.T.
- 4 – A carga horária de trabalho será de 40 horas semanais. Sendo o horário de trabalho de acordo com a lotação especificada pela **SEMINFRA**.
- 5 – A vigência deste contrato será pelo prazo de 12 doze (meses), iniciando-se em 13/06/2022 e encerrando-se em 12/06/2023. Podendo a critério da **CONTRATANTE** prorrogar o presente contrato somente uma única vez.
- 6 – Findo esse prazo o **MUNICÍPIO** pagará o **EMPREGADO** as seguintes verbas trabalhistas: 13º salário, férias e 1/3 de férias proporcionais, ao tempo de trabalho, se o contrato tiver uma duração superior a 90 dias.



7 – A contratante deverá realizar o recolhimento do FGTS. Entretanto, como trata-se de contrato por tempo determinado não terá direito o **EMPREGADO** ao pagamento de aviso prévio.

8 – Se durante a vigência do presente contrato o **EMPREGADO** der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

9 – Se o **MUNICÍPIO** rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará o **EMPREGADO**, nos termos do artigo 479 da C.L.T., a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito o **EMPREGADO** até o término do contrato; se a rescisão for por parte do **EMPREGADO**, nas mesmas condições, fica obrigado a indenizar o **MUNICÍPIO** dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C.L.T.

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de junho de 2022

Jorge Carlos H. Prestes
JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA

Jose Constantino da Silva
JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA / CPF 299.042.772-49

Daniel Rocha Flores 219.388.532-53
1ª Testemunha - Nome Completo e RG

Luciana Maria Santana 911.855.282-20
2ª Testemunha - Nome completo e RG



Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Secretaria Municipal de Administração/SEMAD

Departamento de Recursos Humanos/DRH

ALTERA CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por de tempo determinado entre o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, nº 1156 Praça da Liberdade, Bairro União, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura SEMINFRA, **JORGE CARLOS FARIAS PRESTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82029745 SESDEC/RO e do CPF nº 028.302.259-02, residente e domiciliado a rua Costa e Silva nº 109, Bairro Jardim Tropical, neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA**, brasileiro, União Estável, portador do RG nº 182634 SESDEC/RO e do CPF nº 299.042.772-49, residente na Rua Jerusalém Nº 427, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, adiante designado **EMPREGADO**, fica justo e acordado a seguinte alteração contratual na cláusula/item 8 e 9:

8 – Se durante a vigência do presente contrato o EMPREGADO der justo motivo para a dispensa poderá ser despedida sem pagamento de aviso prévio por parte do empregador.

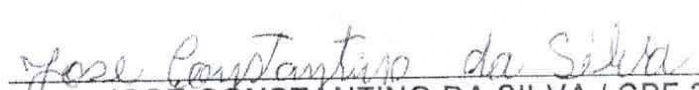
9 – Empregado e Empregador firmam acordo nos termos do artigo 481 da CLT, com a presente cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo constante na clausula quinta/Item 5, sendo exercido tal direito por qualquer das partes, o qual será devido aviso prévio e não outra indenização por rescisão antecipada.

E por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

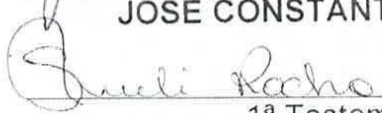
Local e data: Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2023.



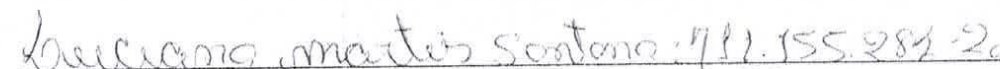
JORGE CARLOS FARIAS PRESTES - ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA



JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA / CPF 299.042.772-49



1ª Testemunha - Nome Completo e RG



2ª Testemunha - Nome completo e RG



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	José Constantino	14/05/2024

ID: 884634	Processo	Documento
CRC: E4F65D3A		
Processo: 1-1944/2024		
Usuário: Geizi Paganini		
Criação: 14/05/2024 12:28:22	Finalização: 14/05/2024 13:05:32	

MD5: **55EFB70F0D75BBBCC1F78C8F921CB7B4**

SHA256: **B190519AE89D6CB1C454B35598564ACC93ED756A999B537E80120D068DB3BA30**

Súmula/Objeto:

processo seletivo

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/05/2024 12:28:22
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	14/05/2024 12:28:22
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Geizi Paganini	Assessor Executivo da Seminfra	14/05/2024 13:05:39
--	----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 884634 e o CRC E4F65D3A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-1944/2024

Data/Hora: 14/05/2024 13:07:06

Origem: SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)

Destino: GABINETE DO PREFEITO (71)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue processo de solicitação de abertura de Processo Seletivo Curricular.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra**, em 14/05/2024 às 13:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **884760** e o código verificador **21B7F205**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 884760 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-1944/2024

Data/Hora: **15/05/2024 11:12:40**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Destino: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo autorizado de acordo com o [Memorando 193 de 14/05/2024 \(ID 883707\)](#) devidamente assinado.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo, Assessor Executivo do Gabinete**, em 15/05/2024 às 11:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 15/05/2024 às 11:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885657** e o código verificador **0A441E9A**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 885657 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-1944/2024

Data/Hora: 15/05/2024 12:29:15

Origem: SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)

Destino: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue processo autorizado para anexar demonstrativos de custos e posterior encaminhar ao Departamento de Contabilidade para juntar Impacto Orçamentário Financeiro.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra**, em 15/05/2024 às 12:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885821** e o código verificador **75ED4B12**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 885821 v1



DO : DRH
PARA:DC

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS REFERENTES AOS CUSTOS MENSALIS PARA PROCESSO SELETIVO/SEMINFRA Nº 1994/2024:

CARGO SOLICITADO	QUANT	VALOR VENCIM.	GRATIFIC.	AD. INSAL	VALOR MENSAL POR PROFIS.	VALOR TOTAL MENSAL A CONTRAT.
BORRACHEIRO/40 HORAS	01	R\$ 1.412,00 Sal. Min./24	R\$ 1.010,00	R\$ 282,40	R\$ 2.704,40	R\$ 2.704,40
OFICIAL DE MECÂNICA PESADA E LEVE/40 HORAS	01	R\$ 1.412,00 Sal. Min./24	R\$ 1.010,00	R\$ 282,40	R\$ 2.704,40	R\$ 2.704,40
OPERADOR DE MAQUINA PESADA (MOTONIVELADORA)	02	R\$ 1.412,00 Sal. Min./24	R\$ 1.010,00	R\$ 282,40	R\$ 2.704,40	R\$ 5.408,80
TOTAL MENSAL DOS PROVENTOS						10.817,60
FGTS 8%						R\$ 865,41
INSS 21 % (Patronal)						R\$ 2.271,70
TOTAL GERAL DOS CUSTOS MENSALIS COM A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS RELACIONADOS PARA O NOVO PROCESSO SELETIVO						R\$ 13.954,71
VALOR DOS CUSTOS DOS CARGOS QUE AINDA ESTÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS EM VIGOR EM 14/06/2024, QUE NÃO SERÃO PRORROGADOS E QUE SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS NOVOS CARGOS DO PROCESSO ATUAL						R\$ 13.954,71
NÃO HAVERÁ VALOR A MAIOR A CONSIDERAR TENDO EM VISTA QUE AS CONTRATAÇÕES OCORRERÃO APÓS O VENCIMENTOS DOS CONTRATOS QUE AINDA ESTÃO EM VIGOR A VENCER NO MÊS DE JUNHO/2024						R\$ 0,00

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Conforme justificado pela SEMINFRA, no ID nº 883761 não haverá impacto financeiro na folha de pagamento, pois as contratações ocorrerão após os vencimentos dos contratos seletivos que estão em vigor, conforme a justificativa onde constam os prazos de vencimento dos contratos que não serão prorrogados, portanto verifica-se que ocorrerá o equilíbrio financeiro não gerando gastos a maior em consequência das novas contratações dos cargos solicitados neste processo seletivo.

Ouro Preto do Oeste, 15/05/2024



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	DO DRH COM VALORES	15/05/2024

ID: 885966

CRC: 54D98205

Processo: 1-1944/2024

Usuário: Sirlei Ursolina F Martines

Criação: 15/05/2024 13:09:52 Finalização: 15/05/2024 13:10:50

Processo



Documento



MD5: 1C8E8BE8E88280969BCC5A27FC506C1C

SHA256: A82A8BF8E1CE3582DA40C7D0C93E9F8C08CED823E9EC98ABB62070EB69BD170

Súmula/Objeto:

PLANILHA DE VALORES DO DRH

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/05/2024 13:09:52
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	15/05/2024 13:09:52
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Sirlei Ursolina F Martines

Agente Administrativo

15/05/2024 13:10:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 885966 e o CRC 54D98205.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-1944/2024

Data/Hora: **15/05/2024 13:12:25**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com planilha de valores informados pelo DRH em anexo para conhecimento dos custos relacionados aos cargos solicitados para realização do Processo Seletivo.

Conforme justificado pela SEMINFRA, no ID nº 883761 não haverá impacto financeiro na folha de pagamento, pois as contratações ocorrerão após os vencimentos dos contratos seletivos que estão em vigor, conforme a justificativa onde constam os prazos de vencimento dos contratos que não serão prorrogados, portanto verifica-se que ocorrerá o equilíbrio financeiro não gerando gastos a maior em consequência das novas contratações dos cargos solicitados neste processo seletivo.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 15/05/2024 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885971** e o código verificador **4027EF64**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 885971 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-1944/2024

Data/Hora: 15/05/2024 14:08:09
Origem: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Finalidade: ()

Despacho:

Tendo em vista que conforme ID [Planilha DO DRH COM VALORES de 15/05/2024 \(ID 885966\)](#) nao houvera impacto de despesa orcamentaria/financeira e de limite de pessoal, somo pela continuidade do processo.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 15/05/2024 às 14:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **886105** e o código verificador **025EC642**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 886105 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 126/CSCI/2024

Considerando o exposto no [Memorando 193 de 14/05/2024 \(ID 883707\)](#) referente ao projeto de Lei para a realização de processo seletivo para a secretaria de Educação, sendo autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Juan Alex Testoni.

O parecer técnico [Despacho Integrado 5 de 15/05/2024 \(ID 886105\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, vez que não haverá impacto orçamentário e financeiro conforme demonstrado na [Planilha DO DRH COM VALORES de 15/05/2024 \(ID 885966\)](#).

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável conforme demonstrado acima, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 15/05/2024 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **886128** e o código verificador **18C440BE**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 886128 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-1944/2024

Data/Hora: 15/05/2024 14:56:24
Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Finalidade: ()

Despacho:

Segue com Parecer nº 126/CSCI/2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 15/05/2024 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **886129** e o código verificador **AF56C44B**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 886129 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-1944/2024

Data/Hora: 16/05/2024 08:16:42

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)

Finalidade: ()

Despacho:

Veio o presente para emissão de projeto de lei. Devolvo o presente para informar o prazo de vigência do processo seletivo, bem como o prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Geral do Município**, em 16/05/2024 às 08:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **886254** e o código verificador **ABD646A9**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 886254 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-1944/2024

Data/Hora: 16/05/2024 09:43:49

Origem: SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

O prazo dos contratos do teste seletivo será de 6 meses podendo ser prorrogado por igual período. Ressalta-se que deve haver ainda presente no projeto de lei a previsão de que os contratos será rescindidos mediante a aprovação de concurso público e contratação dos cargos solicitados.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Geizi Paganini, Assessor Executivo da Seminfra**, em 16/05/2024 às 09:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **886496** e o código verificador **5A7303CE**.

Referência: [Processo nº 1-1944/2024](#).

Docto ID: 886496 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3218

16 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de Borracheiro, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora), nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo o contrato de trabalho ser rescindido antes do prazo final, na hipótese da convocação dos aprovados no concurso público. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, e somente uma única vez.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I pelo término do prazo contratual;

II a pedido do contratado;

III por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso **I**, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º- Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º- O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Art. 9º- O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae* e *prova prática*.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- A forma da seleção simplificada observará ao princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I - Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III - Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3218 16 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Borracheiro	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R\$ 1.412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40h	R\$ 1.412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas
Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora)	02	Fundamental Completo e CNH categoria C	40h	R\$ 1.412,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3218

16 DE MAIO DE 2024

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	
Borracheiro	Compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia, trocar pneus e remendar câmaras de ar, recauchutar pneumáticos, vulcanizar câmaras de ar, verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal, calibrar e balancear pneus, orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas, manter limpo e arrumado o local de trabalho, executar outras tarefas afins;
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	Realizar manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais. Planejar atividades de manutenção. Avaliar condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos. Montar, desmontar, analisar as caixas de marcha, diferenciais e válvulas de ar em geral. Elaborar planos de manutenção, realizando manutenção em motores, sistemas e partes de veículos automotores. - Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos. Inspeccionar, reparar, ajustar, montar, desmontar peças e socorrer tratores em geral. Executar serviços de mecânica de motores a combustão interna de alta e baixa compressão, bem como conjunto e subconjuntos mecânicos de equipamentos. Inspeccionar, reparar, ajustar, montar, desmontar, socorrer todos os veículos à álcool, gasolina ou diesel, inclusive com injeção eletrônica. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.
Operador de Máquinas Pesadas (moto niveladora)	Operar moto niveladoras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Efetuar pequenos reparos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos. Executar outras atribuições afins.	
--	--	--

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3018/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3218 de 16 de maio de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente é autorizada para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 37. [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. [...]

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. (grifei)

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumprе salientar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, justifica a necessidade da contratação de servidores, com abertura do Processo Seletivo Curricular, para futura Contratação no quadro de profissionais de 01 (um) oficial de mecânica linha pesada e leve, 02 (dois) operador de máquinas pesadas (motoniveladora) e 01 (um) borracheiro.

Justifica que a frota é composta de 45 veículos/máquinas e que não há funcionários em números suficientes para operar as máquinas e atender às necessidades temporárias e excepcionais da administração. E, que deverão aproveitar o tempo de estiagem com condições climáticas favoráveis pois durante a estação da seca, as condições climáticas são geralmente mais previsíveis e estáveis para recuperação das estradas nas vias da zona urbana e rural, com menor probabilidade de chuvas intensas e prolongadas. Isso proporciona um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente para as equipes de recuperação de estradas vicinais e ruas e avenidas de nosso município, permitindo que realizem o trabalho de reconstrução sem interrupções causadas pelo mau tempo.

Vale aqui ressaltar que os contratos de trabalho de 04 (quatro) servidores admitidos pelo Processo Seletivo do EDITAL Nº001/SEMAD/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022, que vence dia 13/06/2024 e a impossibilidade de renovação dos mesmos. Estes contratos em tela não poderão ser PRORROGADOS, com isso, os maquinários ficarão sem motoristas ou operador devido o vencimento .

Ademais, o Concurso Público Edital nº 01/2024 de 27 de março de 2024, que contempla os cargos do presente processo seletivo, já encontra-se publicado o referido Edital Concurso com abertura das inscrições, que foram





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

designadas as provas para o dia 14 de julho de 2024. Portanto, a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de planejamento e de obras são de extrema necessidade, devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Justifica ainda, que as contratações ocorrerão conforme vencimento citado acima, portanto não terá impacto na folha de pagamento nem financeiro, uma vez que os contratos, serão apenas para substituir. Caso o concurso público seja homologado dentro do período em que estiverem em vigência os referidos contratos, os mesmos serão rescindidos e serão convocados os servidores aprovados.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 1944/2024, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no id. 886105 que declara que não haverá impacto orçamentário, e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno favorável a contratação no id. 886128.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da SEMINFRA apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio de 2024

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 167/GP/2024

16 de Maio de 2024

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3218 de 16 de maio de 2024, que
“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3218	16/05/2024

ID:	886629	Processo	Documento
CRC:	E0DFF77E		
Processo:	1-1944/2024		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	16/05/2024 10:17:47	Finalização:	16/05/2024 10:18:42

MD5:	D6522EF6EC719840986D5F97974B7AD8
SHA256:	9CF2F39123F586B07689C4691C91632C6B1ED50C4BC5CC42B380549B0BF59965

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3218 de 16 de maio de 2024, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/05/2024 10:17:47
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	16/05/2024 10:17:47
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/05/2024 10:22:19
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 886629 e o CRC E0DFF77E.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data		
Cópia Integral de Processo Administrativo		1944		16/05/2024		
ID:	886760	Processo	Documento			
CRC:	8CFE6F40					
Processo:	1-1944/2024					
Usuário:	Leila Giane Cardozo					
Criação:	16/05/2024 10:56:12	Finalização: 16/05/2024 10:56:27				
MD5:	0257BF29C1B221C4DBCEDDD6D6C99276					
SHA256:	E22A465490469E15271427BFC08CEA1985B0FB9B5E819E7F31E9A79481F9FDFA					

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3218 de 16 de maio de 2024, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/05/2024 10:56:12
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	16/05/2024 10:56:12
-------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3218	16/05/2024	886629
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 886760 e o CRC 8CFE6F40.